



**PERTH PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 46.761.741/0001-96  
NIRE Nº 35239310429**

**1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade**

Pelo presente instrumento particular, o baixo assinado, a saber:

**WELSON NELSON DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.699.203-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.403.173-53, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, 455, conj. 51, 5º andar, Bosque da Saúde, CEP 04127-000;

Único sócio da **PERTH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, 455, conj. 51, S-3, 5º andar, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35239310429, em sessão de 13/06/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.761.741/0001-96 ("Sociedade"), neste ato resolve alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

**1. Cessão e Transferência de Quotas:**

1.1 O sócio **WELSON NELSON DA COSTA**, cede e transfere, a titularidade de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para a Sra. **SIMONE HEIDY PEREIRA DE ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG: 52.672.602-7 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.548.961-78, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, nº 455, 5º andar, conjunto 51, CEP 04127-000, que neste ato ingressa na Sociedade.

1.2 O cedente, a cessionária e a Sociedade dão-se neste ato a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar uns dos outros, sob qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

*Sa*

PERTH GROUP S.A.

## 2. Da Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade.

2.1 Resolvem os sócios aprovar a transformação do tipo societário de sociedade limitada unipessoal para Sociedade Anônima, que passará a ter a denominação social de **PERTH GROUP S.A.** e será regida pelos dispositivos aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e suas alterações posteriores).

2.2 A transformação da Sociedade ora realizada ocorrerá independentemente da dissolução ou liquidação da Sociedade, que dará continuidade aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecerão os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos seus direitos e obrigações, ativos e passivos sociais, nos termos disposto no artigo 1.113 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

2.3 Em virtude da transformação ora aprovada, o capital social atual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser convertido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada sócio um número de ações exatamente proporcional a sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do quadro de composição acionária abaixo elaborado:

<i>SÓCIO</i>	<i>PARTICIPAÇÃO</i>	<i>AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>WELSON NELSON DA COSTA</i>	<i>95%</i>	<i>47.500</i>	<i>R\$ 47.500,00</i>
<i>SIMONE HEIDY PEREIRA DE ARAÚJO DA COSTA .</i>	<i>5%</i>	<i>2.500</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Se

WELSON  
NELSON DA COSTA

2.4. Resolvem, ainda, os sócios eleger para a Diretoria da Companhia o Sr. **WELSON NELSON DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.699.203-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.403.173-53, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, 455, conj. 51, 5º andar, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, que fora desde já empossado em seu cargo como Diretor Presidente, nos termos das disposições legais a respeito, para exercer sua função pelo prazo de 3 (três) anos contado da data de assinatura desse instrumento. A remuneração do Diretor será definida oportunamente.

2.5. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.6. Por fim, os sócios aprovam o Estatuto Social da Sociedade, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas pelos sócios, o qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, para todos os fins de direito, como **Anexo I**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

ACIONISTAS:

  
WELSON NELSON DA COSTA

*(as demais assinaturas prosseguem na próxima página)*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Simone Heidy Pereira de Araújo da Costa*

SIMONE HEIDY PEREIRA DE ARAÚJO DA COSTA

*Welson Nelson da Costa*

DIRETOR PRESIDENTE:

WELSON NELSON DA COSTA

Visto:

*Gustavo Bateman Pela*

Gustavo Bateman Pela  
CAB/SP 207.054

Testemunhas:

1. *Enes da Costa Oliveira*  
Nome: ENES DA COSTA OLIVEIRA  
R.G.: 67.242.737-2 SSP/SP  
CPF/MF.: 039.203.343-42

2. *Samir L-da, S/A*  
Nome: Samir Leopoldino da S/A  
R.G.: 38.758.799-8 SSP/SP  
CPF/MF.: 453320.738-30

Anexo I – Estatuto Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*per*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
481.350/22-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*per*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530060129-7

JUCESP  
21 SET 2022  
JUCESP

JUCESP  
SEI  
SEI  
SEI

PERTH GROUP S.A.  
2009

## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL DA PERTH GROUP S.A.

#### CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

**Artigo 1º** - A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **PERTH GROUP S.A.** ("Companhia"), e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia tem sede e foro na localizada na da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, nº 455, conj. 51, S-3, 5º andar, Bosque da Saúde, CEP 04127-000, podendo ainda a Companhia, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

#### CAPITULO II OBJETO E PRAZO

**Artigo 2º** - A Companhia tem como objeto social: **(i)** a assessoria e consultoria financeira e empresarial, exceto atos que dependam de autorização específica; **(ii)** a administrações de bens e negócios próprios; e **(iii)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPITULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

EU

UNIVERSIDADE  
21 09 20

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

**Parágrafo Segundo:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações.

**Parágrafo Quinto:** O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito deverá ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76.

**Artigo 5º** - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais ficando na competência da Diretoria fixar o prazo adequado em cada subscrição.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados pelo Diretor.

**CAPITULO IV**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

Stc

# ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, na forma da lei, ou ainda por qualquer acionista quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante prova do registro das ações em nome do acionista até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência por qualquer um dos Diretores da Companhia. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência dos membros da Diretoria da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer dos acionistas escolhido entre os presentes, eleito pela maioria simples.

**Parágrafo Sexto:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral terá as atribuições e quórum definidos na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quórum qualificado representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante:

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Aumento do capital autorizado;

*Ja*

- DIRETORIA  
21 09 22
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
  - e) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
  - f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
  - g) Compra de equipamentos para o ativo permanente e/ou investimentos, não previstos no orçamento anual com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - h) Analisar e aprovar a contratação de empréstimos bancários com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - i) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
  - j) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada;
  - e
  - k) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o valor envolvido for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CAPÍTULO V**  
**DIRETORIA**

**Artigo 8º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máxima 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Su

UNIVERSIDADE  
21 09 22

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos, sem exceção, em nome da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá ser representada por um procurador, para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato, observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo, deste artigo.

**Parágrafo Quarto:** O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, terminando na data seguinte à Assembleia Geral que examinar as contas do ano social de suas gestões, permitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, devendo permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, salvo os casos de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Quinto:** Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar-se, ou com o término do mandato, juntamente com os outros Diretores.

**Parágrafo Sexto:** Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.

**Parágrafo Sétimo:** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais ou administrativos, deverão conter poderes específicos e prazo de validade determinado, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Oitavo:** A remuneração dos Diretores será deliberada em Assembleia Geral

**Parágrafo Nono:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Seu

9



UNESP  
21 09 22

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuir dividendos intermediários, se recomendado e autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei.

**Artigo 14** - Apurado o resultado do exercício social e feitas às necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, do montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio em favor dos acionistas, imputando-se ao valor do dividendo obrigatório, previsto na alínea "b" deste artigo.

#### CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 15** - As ações da Companhia não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, alienadas ou gravadas a terceiros, que não sejam Acionistas ou pessoa controlada, controladora ou sob controle comum de um acionista, sem o consentimento expresso dos Acionistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao acionista que queira adquiri-las.

Seu

2008  
2009

**Parágrafo Primeiro:** O Acionista que desejar ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações, em parte ou em sua totalidade, deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos Acionistas, no prazo estipulado no parágrafo supra, o Acionista ofertante poderá ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações livremente, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais Acionistas.

#### **CAPITULO IX** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a ser adotados durante a fase liquidação.

#### **CAPÍTULO X** **ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 17** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

*Sle*